



REPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O SESC Administração Regional no Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem oferecer sua resposta ao Pedido de Impugnação apresentado no curso do Pregão Eletrônico SESC-AR/AL nº AL025/2026 – ID Licitações-e2 nº 1099756. O qual tem por objeto a aquisição de 01 (um) ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO NOVO, destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para 46 (quarenta e seis) a 50 (cinquenta) lugares, equipado com banheiro e recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, para atendimento aos Projetos e Programas Sociais do Sesc Alagoas, de acordo com as especificações técnicas contidas neste edital e seus anexos, pela empresa MARCOPOLO S.A., nos seguintes termos:

Prezados Srs. Licitantes,

Preliminarmente, importante destacar que o SESC/AL, é uma Instituição de direito privado, possuindo Regulamento próprio, a Resolução 1.593/2024, de 02/05/2024 que dispõe sobre Licitações e Contratos do SESC.

1. RELATÓRIO

Em face do instrumento convocatório, a empresa MARCOPOLO S.A. apresentou tempestivamente pedido de Impugnação Administrativa questionando exigências técnicas fundamentais estabelecidas no Termo de Referência, sintetizadas nos seguintes pontos:

- I. Incompatibilidade de Especificações de Conforto e Lotação: A exigência simultânea de capacidade para 46 a 50 passageiros com poltronas classificadas como executivas com inclinação de 150° a 180° (modelo leito-cama).
- II. Requisitos de Acessibilidade: A cumulação obrigatória de plataforma veicular (ou tecnologia superior), área reservada para cadeira de rodas e respectivo sistema de ancoragem e cinto de segurança, o que conflita com a tecnologia de Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) usualmente aplicada a veículos rodoviários.
- III. Poltrona do Motorista: A obrigatoriedade de apoio de cabeça com mecanismo independente e regulável, restritiva a soluções construtivas de mercado.



A peça impugnatória foi remetida à área técnica competente, que elaborou a Manifestação Técnica conclusiva.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica procedida nos autos reconheceu a procedência parcial dos argumentos levantados pela impugnante, apontando a necessidade de retificar as especificações originais do Termo de Referência para ajustá-las à realidade de mercado e às normas de regência, sem descumprir as necessidades institucionais do Sesc Alagoas. Ficou consignado que:

- I. Quanto à capacidade e poltronas: Mostra-se impertinente a exigência concomitante e rígida de modelo "leito-cama" (150° a 180°) com lotação de 46 a 50 lugares na mesma tipologia estrita, recomendando-se fixar capacidade mínima de 46 passageiros e padronização rodoviária executiva ou superior com maior flexibilidade de layout.
- II. Quanto à acessibilidade: A exigência simultânea de restrições de permanência interna em cadeira de rodas conflita com soluções legalmente certificáveis como o DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel), devendo o edital admitir as tecnologias legalmente permitidas e certificáveis para veículos rodoviários novos.
- III. Quanto ao assento do motorista: A exigência de apoio de cabeça com regulagem estritamente independente restringe o universo de fornecedores, admitindo-se soluções fixas ou integradas ao encosto, desde que ergonômicas.

Diante disso, a área técnica concluiu pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da impugnação, com a consequente necessidade de alteração do Termo de Referência e suas especificações essenciais.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este pregoeiro, acolhe os fundamentos apresentados, onde atestam a inviabilidade de saneamento da falha apontada:

1. DECIDE pelo acolhimento parcial da impugnação e o cancelamento da licitação, tendo em visto a necessidade de alteração substancial do instrumento convocatório (Termo de Referência e suas especificações essenciais);



2. COMUNICA o teor desta decisão a todos os licitantes interessados, mediante publicação oficial no portal Licitações-e2, assegurando-se a ampla publicidade e transparência do certame.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso parecer.

Maceió/AL, 09 de setembro de 2026.

Pedro Arthur Izidio Carnaúba Santos

Pregoeiro do Sesc Alagoas

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Parecer IMPUGNAÇÃO - MARCOPOLLO SA

Autor: PEDRO ARTHUR IZIDIO CARNAÚBA SANTOS - psantos@sescalagoas.com.br

Status: Pendente

HASH TOTVS: B7-EC-82-94-BD-CB-9C-31-8D-49-CB-06-5F-24-6D-1A-CE-7F-90-71

SHA256: 4be0bd092d4da8a515d320bfbb595b9bb8da6c4d107b30848c27b158a1c456763

Pendentes

psantos@sescalagoas.com.br

Ação: Assinar

Visualizado em: 09/09/2026 11:13:47 - **Leitura completa em:** 09/09/2026 11:13:52

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=B7-EC-82-94-BD-CB-9C-31-8D-49-CB-06-5F-24-6D-1A-CE-7F-90-71>

HASH TOTVS: B7-EC-82-94-BD-CB-9C-31-8D-49-CB-06-5F-24-6D-1A-CE-7F-90-71

